

**Ofício 2.035/2022**

Código nº 797.276.153.741



ALINE W. GAB
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 26/04/2022 às 14:08

Resposta ao pedido de informações nº 44.1 de 12/04/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Cesar Augusto Bitencourt Madrid– Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 44.1/2022, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

VINICIUS PEGORARO
PREFEITO

Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente.

[resposta_pedido_44_2022.pdf](#) (84,22 KB)

1 download

[resposta_pedido_licenciamento.pdf](#) (24,92 KB)

1 download

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Vereadores

IP 132.255.144.146

26/04/2022 às 15:37

Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal

GAB » PM

26/04/2022 às 14:13

ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito

GAB

26/04/2022 às 14:08

26/04/2022 às 14:08

GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro**
em Ofício 2.035/2022

26/04/2022 às 14:13

GAB » PM - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS
VINICIUS MULLER PEGORARO CPF 008.XXX.XXX-40** conforme **MP nº 2.200/2001**

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



Memorando 6- 7.766/2022

De: Alexandre P. - SMDEU - PSU

Para: SMDEU - PSU - Partilhamento de Solo Urbano

Data: 20/04/2022 às 12:57:30

Setores envolvidos:

GAB, SMAPC, SMDEU, SMDEU - PSU, SMAPC - NLA - LAA

Pedido de informações nº 44/2022

Sr. Prefeito Marcus Vinicius Muller Pegoraro, ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atendimento ao pedido de informações nº 44/2022 referente a Mensagem Legislativa nº 7/2022 que altera a lei 795/82,(Lei Municipal de parcelamento do solo), colocamos a seguir as devidas explicações aos questionamentos solicitados pelo Vereador César Augusto Bittencourt Madrid.

1) Qual a largura das ruas exigidas?

Considerando a largura total das vias (faixa de rolamento e calçada de 2m em cada lado da rua) esta se dará conforme a Lei Municipal 1670/96 que estabelece as larguras para as vias Principal (16m), Secundária (15m) e Locais (13m).

2) Como se dará a instalação de água e esgoto?

Considerando a expansão do território em gleba de mesma matrícula localizada em área limítrofe (expansão urbana e área rural), serão exigidas para fins de Aprovação dos referidos loteamentos, os mesmos procedimentos que já tem sido solicitados nos demais loteamentos localizados na área urbana e de expansão urbana. Serão solicitados os projetos de rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica devidamente aprovados pelos órgãos concessionários. Quanto aos projetos de drenagem pluvial e rede de esgotamento sanitário estes deverão cumprir a Lei municipal 4.569/2017.

3) Se houver nascentes, sargas e córregos, qual será a metragem exigida das áreas não edificadas?

Conforme reunião com a Procuradora Fernanda Diaz Flores, a área "non aedificandi" já prevê o parcelamento do solo em até 15 metros ao longo de águas públicas correntes ou dormentes, e isso não foi alterado no projeto de lei constante na mensagem nº 007-2022. Ressalta-se que há Lei ambiental que prevê faixa maior que os 15 metros não edificantes e pode ser melhor explicado pelos técnicos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

—
Alexandre Dammero Pacheco
Arquiteto e Urbanista



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 111B-A291-B072-CF4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE DAMMERO PACHECO (CPF 032.XXX.XXX-02) em 20/04/2022 12:58:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THELMA CAMARGO (CPF 572.XXX.XXX-53) em 26/04/2022 11:37:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/111B-A291-B072-CF4F>

Segue resposta do setor de licenciamento ambiental:

Prezados,

Em relação as áreas de preservação permanentes, sobretudo em áreas não consolidadas, como é o caso dos loteamentos, continua vigente o regramento estabelecido no artigo 4º do Código Florestal Federal, Lei 12.651/2012, para os cursos d'água de origem natural, nascentes e olhos d'água.

Nada mais, permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Joziani Scaglioni Dias
Licenciamento ambiental